

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2023 – PGE/PR-DPE/PR

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR MEIO DA PROCURADORIA DO ESTADO DO PARANÁ E DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA APRIMORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS PAGAMENTOS DE ADVOCACIA DATIVA.

CONSIDERANDO a inserção do Estado do Paraná na Agenda 2030 e o teor do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº. 16, o qual trata de acesso à justiça e instituições eficazes,

CONSIDERANDO a relevância do tratamento quantitativo e qualitativo dos dados relacionados à advocacia dativa, com base na Lei Estadual 18.664, de 2015, tendo em vista o aprimoramento da política pública de acesso à justiça por parte dos mais vulneráveis, no Estado do Paraná,

CONSIDERANDO a cooperação institucional entre Defensoria Pública do Paraná e Procuradoria-Geral do Estado do Paraná,

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO – PGE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.026.340/0001-41, com sede na Rua Paula Gomes, 145, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80.710-040, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, em exercício, Dr. **ADNILTON JOSÉ CAETANO**, portador do RG nº 5.323.527-1 e do CPF nº 718.792.939-00, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – DPE/PR**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede Rua Mateus Leme 1908, neste ato representado pelo Defensor-Geral do Estado, **ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**, portador do RG 7.097.617-0 e do CPF 045.885.439-54, resolvem **CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante delegação ou devidamente autorizado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Governador(a), e que será regido pelas disposições contidas no Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e na Lei Federal n. 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2023 – PGE/PR-DPE/PR

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constituem objeto deste termo de cooperação o compartilhamento dos dados dos requerimentos de advocacia dativa submetidos aos pedidos a que se refere a Lei Estadual 18.664/2015, através do sistema desenvolvido pela OAB/PR em cooperação com a PGE/PR, com finalidade específica de acompanhamento e aprimoramento da política pública de acesso à justiça no Estado do Paraná, por meio de sua organização e tratamento quantitativo e qualitativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n° 20.679.972-2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este termo de cooperação terá vigência de dois anos, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. São obrigações das partes, para fiel execução deste termo de cooperação, conforme disposições a seguir:

4.1 Compete à PGE/PR:

4.1.1 Compartilhar acesso aos dados de pagamentos de advocacia dativa, através de planilhas com todos os dados dos requerimentos recebidos, incluindo status, valores, autos, comarca, vara, advogado requerente, nome do assistido, ato processual indicado etc., mediante solicitação ou utilização de estrutura disponível na Procuradoria Geral do Estado.

4.1.2 Manter atualizada a base de dados compartilhada com a Defensoria Pública do Estado sempre que houver nova listagem de pagamentos.

4.2 Compete à DPE/PR:

4.2.1 Utilizar-se dos dados recebidos exclusivamente em apoio às execuções de políticas públicas próprias da instituição, de modo estruturado, sendo vedada a utilização de dados referentes a pessoas, processos ou requerimentos, de forma específica, para qualquer fim.

4.2.2 Compartilhar com a PGE/PR os relatórios gerados a partir dos estudos realizados com base nos dados cedidos, ou ferramentas desenvolvidas para análise e manipulação desses dados.

4.2.3. Contribuir materialmente para o planilhamento e organização dos dados.



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2023 – PGE/PR-DPE/PR

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, cada uma das partes será responsável pelas despesas decorrentes de suas respectivas obrigações, sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

6. As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n° 6.474/2020.

6.1 Os dados tratados pela DPE/PR somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. Este termo de cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

7.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO

8. Ficam designados como gestores Luiz Fernando Baldi, CPF 020.309.809-94, Procurador do Estado do Paraná e Leônio Araújo dos Santos Junior, Defensor Público, CPF 344.428.458-67, para fazer o acompanhamento e a fiscalização deste termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9. Este termo poderá ser:

9.1 Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

9.2 Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n° 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10. A eficácia deste termo de cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela PGE/PR, na forma do art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022.

10.1 A PGE/PR e o DPE/PR deverão disponibilizar, por meio da internet em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 01/2023 – PGE/PR-DPE/PR

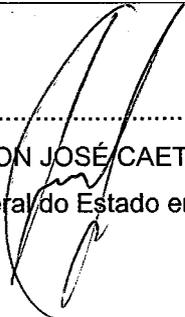
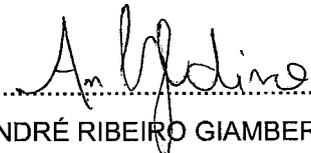
"link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios/termos de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

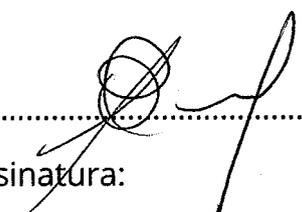
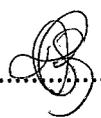
11. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 21 de agosto de 2023.

 ADNILTON JOSÉ CAETANO Procurador-Geral do Estado em exercício	 ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO Defensor-Geral do Estado
---	---

Testemunhas:

Nome: <i>DUIZ FERNANDO BALDI</i> CPF: <i>020.309.809-94</i>  Assinatura:	Nome: <i>LÍVIA M. SALDADO BRODBECK</i> CPF: <i>084.371.486-77</i>  Assinatura:
---	--